



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CIDADANIA

Certifico que cópia do presente documento foi publicada na pasta de arquivos sob o nome de fixação no Quadro de Arquivos no site da Prefeitura Municipal.

Firma a presente

Jeceaba, 22 / 08 / 2024

Wellington Jundorcas
Assessoria Jurídica

LEI Nº 1435/2024

"Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Jeceaba para o quadriênio de 2025/2028, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jeceaba, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Jeceaba, para o quadriênio de 2025/2028, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Valor do Subsídio mensal do Prefeito Municipal que se inicia em 1º de Janeiro de 2025, será no valor de **R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - O Valor do Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal que se inicia em 1º de Janeiro de 2025, será no valor de **R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais)**.

Art. 4º - O Valor do Subsídio mensal dos Secretários Municipais que se inicia em 1º de Janeiro de 2025, será no valor de **R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)**.

Art. 5º - Os Subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais Municipal for realizado.

Art. 6º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2025, serão revisados anualmente, a partir do mês de Janeiro de 2026, através de Lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período, medido pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituir.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 - MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 7º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais licenciando nos seguintes casos:

- I – Doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – Por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes e irmãos, pelo prazo de até 08 (oito) dias;
- IV – Para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V – Licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI – Licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII – Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico;
- VIII – ou, outro motivo amparado por Lei, devidamente comprovado.

Art. 8º - Em caso de viagem para o fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 9º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio normal.

Art. 10º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, o recebimento de 1/3 de Férias, a partir de 1º de Janeiro de 2026, e em 2028, último ano desta Legislatura, deverá ser pago até o dia 30 de Dezembro de 2028, correspondente a fração de um subsídio normal.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, inseridas no Orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal